

Exm^o Snr.

José Ribas.

D.D. Presidente da Camara Municipal.

Nésta.

O Vereador que este subscreve, propõe, ouvido o plenário, seja alterada a Lei que fixou o horário do funcionamento do comércio, nesta cidade, para que, a partir do Mês de Julho vindouro, o comércio cerre suas portas as 12 horas, aos *Sabados*.

Lapa, 26 de Junho de 1961.

Sebastião Gius Furiati

Vereador pelo Partido Trabalhista Brasileiro.

Encaminhe-se à Comissão de Legislação e Justiça, para emitir parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 26-6-661.

Presidente.

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

A questão é controvertida mesmo entre as partes mais interessadas em sua solução, haja visto o abaixo-assinado que foi juntado a este ante-projeto. Os signatários desse documento pedem a rejeição do ante-projeto, mas é de se considerar também que uma boa parte de comerciantes deixaram de assinar esse mesmo documento apenas porque querem a aprovação do mesmo ante-projeto.

O que nos cabe, por enquanto, examinar, é apenas o aspecto legal da questão.

A conveniência ou inconveniência deixam de interessar

aos integrantes desta comissão, a qual se reserva, se fôr o caso, para discutí-lo em plenário.

A idéia apresentada pelo nobre vereador, se fosse convertida em projeto de lei, mereceria, por certo, um veto do poder executivo, porque tal ante-projeto já nasceu com o cunho da inconstitucionalidade.

Diz o § 14 do artigo 141 da Constituição Federal: "É livre o exercício de qualquer profissão....." Se o legislativo municipal proibir ~~XX~~ o exercício da profissão de comerciante no segundo expediente dos sábados ~~XX~~ ele estará LIMITANDO O EXERCÍCIO DE UM DIREITO CONSAGRADO EM NOSSA CARTA MAGNA. Essa limitação é, pois, inconstitucional.

Diante dessa acertiva poderá alguém fazer o seguinte raciocínio : Sendo a Constituição igual para todo o Brasil, porque o chamado "sábado inglês" haverá de ser considerado inconstitucional na Lapa, embora esteja em voga na maioria das cidades brasileiras, principalmente nas capitais?

Parece-nos difícil conciliar essas duas coisas: "sábado inglês" e limitação do exercício da profissão de comerciante. A solução porém está na maneira pela qual se institue o chamado "sábado inglês"

Na Lapa, por exemplo, foi decretado, ilegalmente, o fechamento do comércio aos sábados depois das 15 horas. Qualquer comerciante, dentro do prazo de 120 dias a partir da data da publicação oficial daquele decreto, poderia, ao nosso entender, por meio de um mandato de segurança, fazer valer, por esse caminho judicial, o seu direito de não sofrer diminuição no livre exercício de sua profissão de comerciante, nesse final de especiente sabático. Passados 120 dias, que é o prazo legal para se impetrar mandatos de segurança, desapareceu esse direito de reclamação.

Em outras cidades o fechamento do comércio ao meio-dias dos sábados foi também assim decretado. O silêncio e o conformismo dos comerciantes fizeram com que a medida passasse a constituir norma a ser obedecida.

Em algumas cidades, porém, nas cidades de maior expressão cultural, os comerciantes e comerciários sabadeiam meio expediente, mas o fechamento do comércio foi decretado sem ofensa qualquer ao livre exercício profissional. Neste último caso está o município de CURITIBA.

Colocamos aqui, a título de esclarecimento e de fonte de consulta para

posterior debate, o teor da lei curitibana que regula o assunto:

Código de Posturas Municipais.

Art. 849 - Os horários de abertura e fechamento do comércio serão fixados pela Prefeitura, em decreto, e bem assim os horários especiais para estabelecimentos de natureza diversas.

Art. 850 - Mediante ato especial, o Prefeito poderá limitar o horário de estabelecimentos, quando:

a) - homologar convenção feita pelos estabelecimentos que acordarem em horários especiais para o seu funcionamento, desde que essa convenção seja adotada, no mínimo, por três quartas partes dos estabelecimentos atingidos;

b) - atender a requisições legais e justificadas das autoridades competentes sobre estabelecimentos que perturbem o sosêgo ou ofendam o decoro público.

Parágrafo único : Homologada a convenção de que trata a alínea "a" do presente artigo, passará ela a constituir postura municipal, obrigando os estabelecimentos nela compreendidos ao cumprimento dos seus termos e sujeitando os infratores às penalidades cominadas.

Na ausência de uma lei especial para regulamentar a matéria que está sendo apreciada pela Comissão de Legislação e Justiça, preferimos adotar, com permissão do Artigo 190 do Código de Posturas Municipais, o processo vigente na capital paranaense.

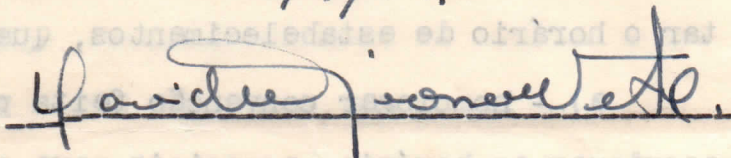
Muitas vezes essas convenções a que se refere o texto do Código de Posturas de Curitiba acima citado são firmadas com a Associação Comercial, órgão de classe que tem poderes para representar a classe dos comerciantes em assuntos dessa ordem. Ignoro qual seja a situação de fato e de direito da Associação Comercial da Lapa, não podendo, por isso, apelar para a mesma na solução deste caso.

EM FACE DO QUE FICOU EXPOSTO votaremos contra a proposição por considera inconstitucional. Servimo-nos da oportunidade para, se nosso voto fôr vencedor, sugerir aos comerciantes que, sendo do interêsse de sua classe em geral, ou de alguns ramos especiais das atividades comerciais desta cidade, consigam do Sr. Prefeito a ho-

mologação de um acordo ~~de~~ tendente a limitar o horário já estabele-
cido, desde que para isso os convencionais representem três quartos,
no mínimo, dos estabelecimentos atingidos e que dessa convenção não
haja nenhuma ofensa aos direitos dos balconistas e dos demais comer-
ciários, direitos esses que lhes são assegurados pela Consolidação
das Leis Trabalhistas.

É o Parecer.

6/7/61.



JUSTIFICATIVA.

O horario atual, ou seja, 15 horas, é único no Brasil.

Para que os homens que trabalham no comercio possam gozar plenamente os seus fins de semana, a exemplo de demais cidades do Brasil, é justo e humano que se altere o horario para a forma proposta.

Lapa, 26 de Junho de 1961.

Sebastião Luis Furiatto

Vereador pelo P.T.B.

EXMO. SR.

JOSE RIBAS

DD. Presidente da Camara Municipal

N/Cidade

Os abaixo-assinados, comerciantes estabelecidos dentro do quadro urbano desta Cidade, tendo conhecimento de que transa por essa casa um Projeto de Lei, que estabelece um horario especial para o comercio local, fechar as portas todos os dias úteis das 11 horas da manhã as 13 horas da tarde, e, aos sabados encerrar o expediente as 12 horas, vêm mui respeitósamente expôr a V. Excia. que não estão de acôrdo com essa resolução, que vem contra não só aos interesses dos signatários, como também da população local e do interior e principalmente da classe operaria.

Pelo acima expôsto, pedem a V. Excia. comunicar essa decisão aos dignos representantes dessa casa, pelo que antecipam seus agradecimentos.

Lapa, 3 de Julho de 1.961

Silveira S. Lúcio
Maria Euzébio Lúcio
e João Euzébio Arcílio.

José Meira

Genesio Dallabonina

Florianô Melhem Lauer

Daniel da Silveira e ~~Paulo~~

João Francisco de Almeida
Cebastião Ferreira da Silva

Trinão Lauer

25 de Julho de 1961

Dib. Hanne

Pedro Halled

Hilda Santos Reis

Almeida

João Maria Figueira dos Silveira

Francisco A. Galvão

Jose Frank

Vitor J. Chipmanshi

Sebastião Mendes dos Santos

Eduardo Metz

Antonio Dickmann

Antonio Quadros

José Carlos Ribeiro

Julio Pierini

Benedicto do S. Santos Ferreira

Paulo Lourenço de Sá

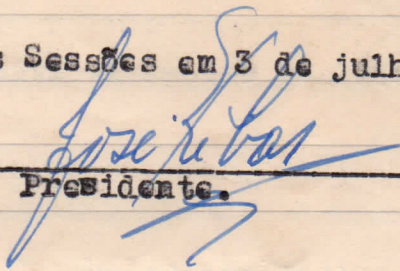
Romário Moura Santos

Roberto W. Lang

Jacob Mattos

Junte-se ao Ante-Projeto que se refere o pedido.

Sala das Sessões em 3 de julho de 1.961.



Presidente.